



MUNICÍPIO DE CHAVES

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

PREÂMBULO

Considerando que cada vez mais é imprescindível a participação do município no âmbito da ação social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;

Considerando a existência neste concelho de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;

Considerando que, por via de regra, as condições habitacionais destes agregados são muito precárias;

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à ação social, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

Atendendo a que a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal (cfr. a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Tendo em conta que se torna necessário estabelecer as condições em que os beneficiários possam usufruir de tais apoios;

Assim, nos termos da competência prevista pelos artigos 112, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro o presente regulamento.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Chaves.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, em parceria com as entidades competentes da administração central.

Artigo 3.º

Titularidade

- 1. São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares que se encontrarem em situação económica considerada precária, designadamente quando os seus rendimentos, sejam comprovadamente insuficientes.**
- 2. O reconhecimento da titularidade do direito à atribuição dos apoios consagrados no número anterior, ficará condicionado à entrega de documentos considerados justificáveis de tal insuficiência económica.**
- 3. A Junta de Freguesia territorialmente competente, poderá ser auscultada por iniciativa dos respetivos técnicos municipais, no âmbito da elaboração do relatório social fundamentador da concessão dos apoios.**

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área do Município de Chaves há pelo menos 3 anos;**



MUNICÍPIO DE CHAVES

- b) Situação de comprovada carência económica¹;
- c) Fornecimento de todos os meios de prova legais que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.
- d) **Residir em permanência na habitação inscrita para apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.**

Artigo 5.º

Tipologia de apoios

1. Apoios económicos:

1.1 Apoio à renda

1.1.1 Concessão de um apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, o qual deverá assumir carácter transitório, sendo variável o respetivo montante de apoio.

1.1.2 Condições de atribuição, conforme consta no Anexo I.

1.2 Apoio ao acesso a nova habitação

1.2.1 Quando se verificarem situações imprevistas e de resolução urgente, não sendo possível pela degradação ou precariedade de situação habitacional garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte do Município.

1.3 Apoio à melhoria do alojamento

1.3.1 Atribuição de materiais para a realização das obras indispensáveis à beneficiação das respetivas habitações, incluindo pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

1.3.2 Concessão de apoio pecuniário, no valor correspondente ao referido material, sempre que, do ponto de vista administrativo e logístico, tal solução se mostre mais eficaz e ou eficiente para o Município e para a realização das respetivas obras.

1.3.3 A determinação de tal valor pecuniário deverá ser fundamentada tendo por base orçamento de tais materiais de construção, indispensáveis à recuperação dos respetivos edifícios, e devidamente validado pela unidade orgânica competente.

¹ Considera-se carência económica quando o rendimento *per capita* for inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida, fixada para o ano em que o apoio é solicitado.



MUNICÍPIO DE CHAVES

1.3.4. O desenvolvimento dos trabalhos de construção civil e o efetivo cumprimento das obrigações do beneficiário de tal apoio, muito concretamente, aquisição dos materiais de construção civil através do subsídio, para o efeito, atribuído e sua, efetiva, incorporação na respetiva habitação, será, sempre, sujeito ao controlo da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e Unidade de Recursos Operacionais, em estreita articulação com a Junta de Freguesia territorialmente competente em função da localização da habitação objeto de intervenção.

1.4 Apoio noutros domínios

1.4.1 Sempre que tal se justifique poderão ser concedidos apoios económicos através de ajuda financeira para equipamentos considerados fundamentais para o bem estar social das famílias.

2 Prestação de serviços:

2.1 Isenção de **encargos**, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura.

2.2 Isenção de **encargos** em pedido de prolongamento de conduta, no caso da ligação da água exigir este tipo de ação.

2.3 Isenção de **encargos** em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível por forma a garantir as condições de salubridade mínimas.

2.4 **Isenção de encargos em pedido de limpeza de fossa séptica quando se mostre dificuldade/inexistência da ligação à rede geral de saneamento público.**

2.5 Acompanhamento técnico dos trabalhos de melhoria/beneficiação habitacionais para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento e vistoria nos processos respetivos.

3. Pagamento em Prestações em processo de Execução Fiscal.

3.1 Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o executado poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações, demonstrando a existência de uma situação económica difícil e imprevisível, condição, "*sine qua non*", para não lhe permitir solver a dívida de uma só vez.



MUNICÍPIO DE CHAVES

3.2 A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento *per capita* igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica.

3.3 Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a cinco euros.

3.4 Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os executados e quando esteja em risco a recuperação dos créditos, o órgão executivo poderá autorizar, excecionalmente, o alargamento do limite máximo previsto na alínea 3.1 do regime prestacional.

3.5 A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva.

Artigo 6.º

Financiamento de obras de edificação e regime de utilização.

- 1. As edificações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar;**
- 2. A utilização da edificação para fim diferente do previsto no número anterior determina a devolução do valor do subsídio atribuído acrescido dos respetivos juros, contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução, desde que não hajam decorrido, pelo menos cinco anos, após a sua atribuição.**
- 3. Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões “*mortis causa*”.**

Artigo 7.º

Ónus da inalienabilidade.

As edificações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data de concessão do subsídio.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Artigo 8.º

Valor das atribuições

O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único ou mensal.

Artigo 9.º

Procedimentos a respeitar

- 1. O potencial interessado deverá endereçar à Câmara Municipal pedido formalizador da sua pretensão.**
- 2. Deverá o competente Setor da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural proceder à elaboração de ficha de caracterização da situação sócio-económica e familiar do agregado familiar para uma apreciação ajustada à pretensão do requerente.**
3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.
4. Em caso de pedido de obras para melhoria das condições habitacionais deverá o mesmo ser complementado com o respetivo orçamento dos materiais necessários.
- 5. A situação deverá ser acompanhada pelo respetivo Setor da Divisão supra mencionada e pelo competente Setor de Gestão Urbanística e Territorial.**

Artigo 10.º

Da participação no domínio da ação social

A participação do município na prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que qualquer forma de atribuição terá de ser sempre precária e temporária.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em edital a afixar nos locais de estilo.